



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniu-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, pessoa jurídica de direito público, situada a Praça da Matriz, S/Nº Bairro Centro, com o CNPJ nº 32.752.750/0001-06, neste ato representado pelo Presidente **GILMAR FRANCELINO DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11, com sede à Rua São Cristóvão, 1514, Centro Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador **JOÉLIO ROCHA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55 inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Automação de Processos Administrativos e Licença de uso de Software, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de Licitação e proposta do Contrato, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados, de acordo com as necessidades do Município, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e mensalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º- Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Fazenda Municipal e



prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, CNDT e perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula. O índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato deverão ser executado na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previsto no orçamento da Câmara Municipal conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

0-Poder Legislativo
01000-Câmara Municipal de General Maynard
01001-Câmara Municipal de General Maynard
01-Legislativo
031- Ação Legislativa
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 inciso VII E XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



➤ Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

➤ Pagar as despesas com refeição oriundas aos deslocamento do pessoal da ÁGAPE para a sede do município, quando necessário.

➤ Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao Contrato as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55 inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do Contrato a situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da 8.666/93.

§1º- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º- No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão á Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º- Na ocorrência da rescisão prevista nu “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o. Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no inciso 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55 inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55 inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação 2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo administrativo que a originou;
- não contrariam o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem, necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, levando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES (art. 55 inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes de acordo com o artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

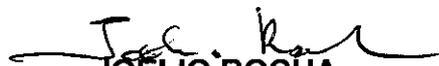
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO.

As partes contratante elegem o Foro da Cidade de General Maynard/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2018.


GILMAR FRANCELINO DA SILVA
Presidente


JOELIO ROCHA
Sócio Administrador

